

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.º 08, de 19 de outubro de 2020, de autoria dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, "***Altera a Resolução n.º 09, de 28 de agosto de 2019.***" (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de resolução sob exame tem por objetivo alterar o texto de Resolução anteriormente aprovada (Resolução n.º 09 de 28 de agosto de 2019) pela Câmara Municipal, a fim de ampliar os tipos de sujeitos (policiais federais) que poderão receber a honraria a que se refere a Resolução original.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de honraria e homenagem pessoal, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal,



### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o Art. 93, §1º, alínea “d”, Art. 95, inciso IV e § 1º e Art. 103, §1º, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 08/2020.

Catalão (GO), 30 de novembro de 2020.



---

Vereador  
**Paulo Moreira do Vale - Paulinho**  
Relator

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Cláudio Silva Lima**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
**Arcilon de Sousa Filho**  
Vogal